LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Ementa : Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da Rede Pública de Ensino do Carpina, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Carpina, com a finalidade de minimizar os impactos do lixo na natureza e nas comunidades onde essas escolas estão inseridas.

Art. 2º O Programa de Coleta Seletiva será realizado mediante convênios com Organizações Não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações que realizem atividades de reciclagem e de conscientização sobre a natureza.

Art. 3º A implantação, coordenação, gestão e fiscalização do programa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A forma de coleta de materiais recicláveis, por meio da coleta seletiva, será definida pelas diretorias das respectivas escolas juntamente com a sua Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

Art. 5º Cada escola terá autonomia para criar formas de arrecadação desses materiais junto à comunidade.

Art. 6º Além da coleta seletiva propriamente dita, todos os envolvidos no Programa deverão difundir as ideias da necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, através da organização de palestras, seminários e outras atividades.

Art. 7º Do material resultante da coleta seletiva, 50% (cinquenta por cento) será destinado à entidade com a qual foi firmado o convênio no Município e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes serão comercializados pelas escolas, sendo que os recursos arrecadados deverão ser revertidos para projetos sobre conscientização ambiental, mantidos pela escola e pelo Município.

Art. 8º A fiscalização desta lei e da aplicação dos recursos e doações feitas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º O Programa de Coleta Seletiva nas escolas é flexível, devendo ser adaptado conforme a realidade de cada comunidade e da estrutura disposta para este fim.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina-PE, 24 de OUUTUBRO de 2011

MANUEL SEVERINO DA SILVA

Prefeito